



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 004/2025

Processo administrativo nº 006/2025

Inexigibilidade nº 002/2025

EMENTA: Contrato que celebra a Câmara Municipal de Colômbia e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLÔMBIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica administração pública em geral, de natureza jurídica, órgão Público do Poder Legislativo Municipal, criado pela emancipação política de 18 de fevereiro de 1959, mediante a Lei do Estado de São Paulo nº. 5.285/1959, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiza, nº 543, Centro, Colômbia/SP, e-mail oficial camara@camaracolombia.sp.gov.br e presidencia@colombia.sp.leg.br, por conduto do Vereador Presidente, o Excelentíssimo Senhor **Roberto José Custódio Junior**, brasileiro, vereador, casado, domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Sede da Câmara de Vereador, Gabinete do Presidente, Colômbia, SP devidamente registrado na Receita Federal do Brasil (RFB), no CPF/MF nº 424.294.938-37, possuindo e portando como registro de identidade Civil a CNH nº 04980726242 DETRAN-SP, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito público privado, devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 412.056231-78, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, com sede administrativa situada na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005-010, neste ato representado por sócio administrador, o Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** devidamente inscrito no RG 4.086.763-5 e no CPF/MF nº 574.460.249-68, Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3315 - Apto 20 - Campo Comprido - Curitiba - PR - CEP: 81200-528, de ora em diante simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas:

1. DO SUPORTE JURÍDICO



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

- 1.1. O presente contrato será firmado entre as partes com base na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e na sua inércia, o que couber aos contratos administrativos, a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

- 2.1. O presente contrato foi instruído a partir do Processo Administrativo nº 006, de 21 de janeiro de 2025, culminando no processo de Inexigibilidade nº 002, de 22 de janeiro de 2022.

3. DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1. **O objeto sucinto nos termos do art. 18, II da Lei Federal nº 14.133/2021 é a:** *Contratação de pessoa jurídica ou equiparada para locação de Software como Serviço (SaaS), solução que permite aos usuários atender os critério de pesquisa de preços praticados pela administração pública, em bancos oficiais, em sites especializados e em notas fiscais, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para atender as necessidade do Poder legislativo de Colômbia, São Paulo na elaboração de projetos de pesquisas e fiscalização de preços da administração pública Municipal.*

3.2. Objeto Detalhado:

- 3.2.1. Contratação de empresa que viabilize ferramentas de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.

3.2.2. Versão Plus do Software Banco de Preços

- 3.2.3. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- 3.2.3.1. Banco de dados com mais de 250 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
- 3.2.3.2. Atualização diária do banco de dados;
- 3.2.3.3. Atender a Instrução normativa 73/2020 e 65/2021;



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

- 3.2.3.4. Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- 3.2.3.5. Compatibilidade com o sistema operacional Windows, IOS e Linux;
- 3.2.3.6. Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 783 fontes:
- 3.2.3.7. Preços de sites de domínio amplo com mais de 1.449 sites para consulta;
- 3.2.3.8. Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;
- 3.2.3.9. Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;
- 3.2.3.10. Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade, por período (dos últimos 30 dias até os últimos 12 anos);
- 3.2.3.11. Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;
- 3.2.3.12. Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- 3.2.3.13. Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- 3.2.3.14. Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição,



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;

- 3.2.3.15. Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC;
- 3.2.3.16. Função que permite aplicação de índice de atualização de preços de forma automática;
- 3.2.3.17. Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 °§ 2º;
- 3.2.3.18. Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- 3.2.3.19. Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4º da in 73/2020;
- 3.2.3.20. Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii;"
- 3.2.3.21. Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- 3.2.3.22. Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;
- 3.2.3.23. Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- 3.2.3.24. Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;
- 3.2.3.25. Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

- 3.2.3.26. Módulo exclusivo para capacitação continuada através de um banco de vídeos com diversos cursos e lives sobre pesquisa de preços.
- 3.2.3.27. Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- 3.2.3.28. Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- 3.2.3.29. Cotação com vários itens – lote;
- 3.2.3.30. Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- 3.2.3.31. Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- 3.2.3.32. Seleção de preços manualmente;
- 3.2.3.33. Histórico de vendas do fornecedor;
- 3.2.3.34. Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- 3.2.3.35. Pesquisa inteligente;
- 3.2.3.36. Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- 3.2.3.37. Exportação de documentos em planilha Excel;
- 3.2.3.38. Seleção de preços comparativos;
- 3.2.3.39. Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;
- 3.2.3.40. Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável;
- 3.2.3.41. Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;
- 3.2.3.42. Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença;



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

- 3.2.3.43. Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido
- 3.2.3.44. Pesquisa por imagem: Funcionalidade inovadora no Banco de Preços. Possibilidade de analisar imagens e fornecer não apenas uma identificação do objeto, mas também suas especificações técnicas e resultados de licitações relevantes. Esta ferramenta exclusiva permite aos usuários realizarem até 100 pesquisas por imagem por mês, tornando mais fácil e eficiente encontrar informações detalhadas sobre os produtos e serviços desejados.

3.2.4. Módulo Painel de Negociação:

- 3.2.4.1. O Painel de Negociação é uma valiosa ferramenta utilizada em processos licitatórios, principalmente em pregões. Seu objetivo é proporcionar ao Pregoeiro (responsável pela condução do pregão) uma consulta rápida e precisa dos valores praticados e apresentados pelos fornecedores em outros processos licitatórios.
- 3.2.4.2. Com base nessas informações, o Pregoeiro pode desenvolver argumentos sólidos e justificativas fundamentadas para buscar melhores preços durante as negociações. Essa funcionalidade é de extrema importância para o sucesso e eficiência do processo licitatório.
- 3.2.4.3. Visa atender aos princípios da Eficiência, Legalidade, Transparência e Objetividade. O Painel de Negociação possibilita a melhora nos processos de contratação pública, pois otimiza a atuação do Pregoeiro e contribui com a economia de recursos em cada processo. Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade." (Sem grifos no original.)

- 3.2.4.4. Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21.

3.2.5. Funcionalidades

- 3.2.5.1. Conteúdo: Resultados de licitações adjudicadas e homologadas que é apurado diariamente por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade.
- 3.2.5.2. Pesquisa: Realizada por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação. Filtros por CNPJ e UF.
- 3.2.5.3. Fonte de pesquisa: Compras Governamentais, Licitações-E, Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo - BEC e Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, Espírito Santo e do Distrito Federal.
- 3.2.5.4. Cada preço tem sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial.
- 3.2.5.5. Dados cadastrais dos fornecedores.
- 3.2.5.6. Histórico de negociação.
- 3.2.5.7. Estatística do fornecedor (Proposta apresentadas, propostas vencedoras e quantidade vendida).



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

- 3.2.5.8. Consulta de penalidades.
- 3.2.5.9. Atualização diária.
- 3.2.5.10. Relatório completo com resultados pesquisados.

3.2.6. Recursos:

- 3.2.6.1. Consulta dos maiores e menores preços praticados no mercado;
- 3.2.6.2. Quantidade e especificação das propostas apresentadas;
- 3.2.6.3. Resumo com o total de quantidade de vendas;
- 3.2.6.4. Visualização do histórico de negociação;
- 3.2.6.5. Consulta de preços praticados, ofertados e negociados em outras licitações;
- 3.2.6.6. Permite relatórios gerenciais de preços praticados em todo o Brasil;
- 3.2.6.7. Consulta de penalidades aplicadas ao fornecedor;
- 3.2.6.8. Consulta de ocorrências impeditivas indiretas entre os fornecedores;
- 3.2.6.9. Histórico de licitações que venceu e participou;
- 3.2.6.10. Consulta a margem de negociação aplicada;

3.2.7. Relatório:

- 3.2.7.1. Relatório com dados comerciais do fornecedor
- 3.2.7.2. Relatório Estatísticas do Fornecedor
- 3.2.7.3. Relatório com Detalhamento do Pregão
- 3.2.7.4. Relatório com a data em que o relatório foi gerado
- 3.2.7.5. Relatório com QR Code
- 3.2.7.6. Relatório com a logotipo da instituição



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

3.2.8. Seleção e Filtros

- 3.2.8.1. Permite a consulta e visualização de mapa ilustrativo de propostas por região geográfica;
- 3.2.8.2. Pesquisa textual/detalhamento do objeto;
- 3.2.8.3. Filtro por CATMAT / CATSER
 - 3.2.8.3.1. Filtro Propostas
 - 3.2.8.3.2. Filtro por Preço
 - 3.2.8.3.3. Filtro por Quantidade
 - 3.2.8.3.4. Filtro por Período
 - 3.2.8.3.5. Filtro por Unidade de Medida

4. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O valor para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 61.500,00** (sessenta e um mil e quinhentos reais) em cinco anos, totalizando no montante de R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais) ao ano, devendo ser liquidado e pago o valor anual integral no 20 de fevereiro de cada ano com adicional de reajuste de IPCA, perfazendo o total de 5 parcelas.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

- 5.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, a seguir:

Dotação Orçamentária	Fonte
01.001.3.3.90.39	00

- 5.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária Anual - LOA.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

- 6.1.** O presente instrumento contratual terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da **assinatura deste instrumento grafado na última página**, com exclusão do dia da assinatura e inclusão do dia do vencimento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado uma única vez, nos termos dos dispostos nos artigos 106 e 107 da referida norma.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** Apresentar Documentos Fiscais, Sociais e Trabalhistas com validade no ato da entrega;
- 7.2.** Quaisquer documentos de alteração não juntadas anteriores no contrato ou na licitação, que seja necessário a parte CONTRATANTE tomar conhecimento;
- 7.3.** Os documentos de habilitação fiscal poderão ser substituídos em todo ou em parte pelo Certificado de Pré-Qualificação, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelos Certificados do Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 7.4.** Todos os pagamentos serão realizados através de transferência via **Agência: 1622-5 Conta: 464-2 - Banco do Brasil S.A;**
- 7.5.** Nos termos do inc. I do art. 40, os pagamentos serão realizado em uma única parcela, no dia 30 de janeiro de cada ano;
- 7.6.** Os pagamentos em atraso serão acrescidos mora de 0,0333% ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), considerando a contagem de prazo prevista no *caput* do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o artigo 406 do Código Civil e artigo 161, parágrafo primeiro, do Código Tributário Nacional;
- 7.7.** Por trata-se de serviços contínuos, fica resguardado à administração a carência de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento da respectiva nota fiscal a contar da liquidação, nos termos dos artigos nº 62 e 63 da Lei Federal 4.320/1964, sem aplicação de multas ou juros.

8. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

- 8.1.** Os valores serão reajustados anualmente por meio do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**.

9. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Unilateralmente:

- 9.1.1.** A qualquer tempo a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sob pena de execução da apólice até o limite estimado para os acréscimos ou supressões;
- 9.1.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.3.** Quando for comprovada a existência da frustração ou fraude, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, em desrespeito ao art. 337-F do Código Penal Brasileiro;
- 9.1.4.** Quando comprovado que a CONTRATADA afastou ou tentou afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 9.1.5.** Quando comprovadamente a CONTRATADA fraudar, em prejuízo da Administração Pública, em qualquer órgão da administração Pública, nos três poderes e nas três esferas administrativas, licitação, dispensa, inexigibilidade ou contrato dela decorrente;
- 9.1.6.** Quando comprovadamente a CONTRATADA entregar mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
- 9.1.7.** Quando comprovado o fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

- 9.1.8. Quando comprovada a prestação de serviço incompatível com o objeto;
- 9.1.9. Quando comprovada a alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
- 9.1.10. Quando comprovado que foi realizado qualquer meio fraudulento, ação que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato;
- 9.1.11. Quando a CONTRATADA ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;
- 9.1.12. Na conversão de multas de mora em compensatória com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento, nos termos do PARÁGRAFO ÚNICO do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.13. Na reincidência de aplicação da sanção de **advertência**, infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.14. Na aplicação de qualquer das penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Bilateralmente:

- 9.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 9.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 9.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

9.2.5. A qualquer tempo o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato somados aos aditivos.

10. DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele prevista, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

11.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

- 11.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 11.4.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 11.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 11.6.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 11.7.** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 11.8.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- 11.9.** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 11.10.** Atestar prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno;
- 11.11.** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA de acordo com seu regime de Tributação;
- 11.12.** Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 11.13.** Aplicar multas ou penalidades, quando não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 11.14.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

- 11.15.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 11.16.** Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;
- 11.17.** Rescindir o presente instrumento “unilateralmente” ou “bilateralmente” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 11.18.** Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 11.19.** Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 11.20.** Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa;
- 11.21.** Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor;
- 11.22.** A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



12. DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. O Fiscal deste contrato será o **Presidente da Câmara Municipal de Vereador em exercício**, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, sendo responsável pelo recebimento provisório, e atesto do recebimento para fins de liquidação, que poderá ser avocado pela Autoridade Superior.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

13.1. Compete ao Sistema de Controle Interno:

13.1.1. Fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da CONTRATANTE os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem;

13.1.2. Emitir parecer sobre todos os processos de pagamento e atestar a existência da prestação do objeto;

13.1.3. Realizar análise dos procedimentos contratuais no mínimo em cada prestação dos serviços;

13.1.4. Acompanhar os procedimentos contábeis na execução financeira do presente instrumento.

14. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Com fundamento do *caput* do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 o regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, entre outros de acordo com os incisos seguintes do citado artigo, as prerrogativas de:

14.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados em Lei;



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

14.1.3. Fiscalizar sua execução;

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste entre as partes;

14.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Da Responsabilidade Patrimonial:

15.1.1. Proibido caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. A CONTRATADA responderá com seus bens para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei, nos termos do caput do art. 789 do Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105/2015.

15.2. Da Responsabilidade de Pessoal:

15.2.1. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA;

15.2.2. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

15.3. Da Responsabilidade ao Sistema de Controle:

- 15.3.1.** Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- 15.3.2.** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 15.3.3.** Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança;
- 15.3.4.** Reenviar os pedidos em desconformidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, quando identificado pela CONTRATANTE nos primeiros 90 (noventa) dias de uso conforme art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;
- 15.3.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.

15.4. Da Responsabilidade fiscal:

- 15.4.1.** Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 15.4.2.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE;



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

- 15.4.3.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 15.4.4.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 15.4.5.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE;
- 15.4.6.** A CONTRATADA tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 15.4.7.** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.5. Da Responsabilidade civil:

- 15.5.1.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 15.5.2.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

- 15.5.3.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 15.5.4.** É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 15.5.5.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 15.5.6.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

15.6. Da Responsabilidade do sigilo:

- 15.6.1.** Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal - administrativamente ou via judicial;
- 15.6.2.** A CONTRATADA fica proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE, de árbitro ou de magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 10 (dez) anos somado ao último dia de vigência do contrato, sob pena de aplicação de multa de 30% sobre o valor total do contrato.



15.7. Da improbidade administrativa e empresarial

15.7.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção;

15.7.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

15.7.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações;



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

- 15.7.4.** A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção;
- 15.7.5.** A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis;
- 15.7.6.** A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato;
- 15.7.7.** Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO;
- 15.7.8.** Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável;

15.7.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados;

15.7.10.A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

16. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. A autoridade competente que assinar o contrato como representante da Pessoa Jurídica contratante, designará por meio de Portaria os profissionais que atestam a qualidade dos serviços prestados e as condições contratuais, devendo ser:

16.1.1. Um ou mais fiscais técnicos do contrato;

16.1.2. Um ou mais fiscais técnicos requisitantes;

16.1.3. Um ou mais fiscais administrativos;

16.1.4. O fiscal da Central de Triagem e Marcação.

16.2. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem;

- 16.3.** Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação;
- 16.4.** Na designação de que trata o **parágrafo anterior**, serão considerados:
 - 16.4.1.** A compatibilidade com as atribuições do cargo;
 - 16.4.2.** A complexidade da fiscalização;
 - 16.4.3.** O quantitativo de contratos por agente público; e
 - 16.4.4.** A capacidade para o desempenho das atividades.
- 16.5.** Inexistindo profissional adequado para o exercício da fiscalização, poderá a Contratante realizar o desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda, poderá contratar empresa de tecnologia para realização da fiscalização dos serviços;
- 16.6.** Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designada pela autoridade Contratante, ficando o titular do setor responsável pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação;
- 16.7.** Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

- 16.8.** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
- 16.8.1.** A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
 - 16.8.2.** A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 16.9.** O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, devendo:
- 16.9.1.** O auxílio de que trata este parágrafo poderá por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental;
 - 16.9.2.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida;
 - 16.9.3.** Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Contratante e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações;



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

16.9.4. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

16.10. A autoridade Contratante poderá expedir norma complementar com atribuições dos fiscais dos contratos, e em sua inércia, será utilizado para todos os fins, o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;

16.11. A Administração deverá providenciar os meios necessários para que o servidor desempenhe adequadamente as atribuições de fiscais, conforme a natureza e a complexidade do objeto;

17. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios;

17.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas nos art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

17.3. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a CONTRATANTE deverá liquidar todas as dívidas com a CONTRATADA, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE decidir impetrar medida na via judicial;

17.4. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5. O termo de rescisão, será precedido de:

17.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.2. Indenizações e multas;



17.5.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

18. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO;

18.1. O Modelo de Execução do Contrato definirá como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, observando:

18.1.1. A SaaS será acessada pelo usuário local, utilizando o **e-mail e senha** de acesso padrão, formada por parâmetros definidos previamente;

19. DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. A fase de Gestão do Contrato se iniciará com a assinatura do contrato e com a nomeação dos seguintes integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato:

19.1.1. Gestor do Contrato;

19.1.2. Fiscal Técnico do Contrato;

19.1.3. Fiscal Requisitante do Contrato; e

19.1.4. Fiscal Administrativo do Contrato.

19.2. As nomeações descritas neste artigo serão realizadas pela autoridade competente da Área Administrativa;

19.3. Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato poderão ser os mesmos servidores que realizaram o planejamento da contratação;

19.4. O papel de Gestor do Contrato não pode ser acumulado com nenhum outro papel da Equipe de Fiscalização do Contrato;

19.5. Os papéis de fiscais não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de Fiscal Requisitante e Técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos, aprovados pela autoridade máxima da Área de TIC;



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

- 19.6.** A autoridade máxima da Área de TIC não poderá ser indicada para os papéis de fiscais, salvo em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos, aprovada pelo Comitê de Governança Digital do órgão ou entidade;
- 19.7.** Os integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato devem ter ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados;
- 19.8.** O encargo de gestor ou fiscal não poderá ser recusado pelo servidor, que deverá reportar ao superior hierárquico as deficiências ou limitações que possam impedir o cumprimento do exercício das atribuições;
- 19.9.** A Administração deverá providenciar os meios necessários para que o servidor desempenhe adequadamente as atribuições de fiscais, conforme a natureza e a complexidade do objeto;
- 19.10.** A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato;
- 19.11.** A fase de Gestão do Contrato visa acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens que compõem a solução de TIC durante todo o período de execução do contrato;
- 19.12.** As atividades de início do contrato compreendem:
- 19.12.1.** A realização de reunião inicial, a ser registrada em ata, convocada pelo Gestor do Contrato com a participação dos Fiscais Técnicos, Requisitante e Administrativo do Contrato, da contratada e dos demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:
- 19.12.1.1.** Presença do representante legal da contratada, que apresentará o preposto dela;
- 19.12.1.2.** Entrega, por parte da contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência; e



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

- 19.12.1.3.** Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.
- 19.13.** O repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens;
- 19.14.** A disponibilização de infraestrutura à contratada, quando couber;
- 19.15.** O encaminhamento formal de demandas, a cargo do Gestor do Contrato, deverá ocorrer por meio de acesso ao Sistema pelo Usuário, após liberação de usuário e senha padrão, e autorização de pela Central de Marcação ou demais centrais;
- 19.16.** As atividades de transição contratual, quando aplicáveis, e de encerramento do contrato deverão observar:
- 19.16.1.** A manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração;
 - 19.16.2.** A entrega de versões finais dos produtos e da documentação;
 - 19.16.3.** A transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da solução de TIC;
 - 19.16.4.** A devolução de recursos;
 - 19.16.5.** A revogação de perfis de acesso;
 - 19.16.6.** A eliminação de caixas postais; e
 - 19.16.7.** Outras que se apliquem.
- 19.17.** Para fins de renovação contratual, o Gestor do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento;
- 19.18.** A pesquisa de preços que visa subsidiar a decisão da Administração em renovar ou prorrogar a contratação deverá compor a



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

documentação de que trata o parágrafo anterior e ainda deverá ser realizada pelo Fiscal Técnico com o apoio do Fiscal Administrativo;

19.19. Os contratos cujos itens constam nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas e tenham valores acima do PMC-TIC deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites;

19.20. É vedada a prorrogação de contratos cuja negociação para ajuste ao PMC-TIC resultar insatisfatória, devendo o órgão ou entidade proceder a novo certame licitatório, salvo hipóteses em que se comprove a vantajosidade para a Administração, devidamente justificadas nos autos pela autoridade máxima da Área de TIC;

19.21. Os produtos de software resultantes de serviços de desenvolvimento deverão ser catalogados pela contratante.

20. GERENCIAMENTO DE RISCOS

20.1. O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão prevista na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, ou outra regulamentar pela Contratante;

20.2. Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos que deverá conter no mínimo:

20.2.1. Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC;

20.2.2. Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão; e

20.2.3. Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.



21. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES QUANTO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

21.1. A Equipe de Planejamento da Contratação ao especificar os requisitos e obrigações de Segurança da Informação e Privacidade – SIP deve considerar, no que couber, aspectos que:

21.1.1. Propiciem a disponibilidade da solução de TIC contratada;

21.1.2. Evitem vazamento de dados e fraudes digitais;

21.1.3. Exigem, por parte da contratada, a definição de processo de gestão de riscos de SIP que envolvam a solução de TIC;

21.1.4. Possibilitem a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de SIP;

21.1.5. Assegurem a continuidade do negócio implementado pela solução de TIC contratada;

21.1.6. Realizem o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o tratamento de informações classificadas, conforme legislação vigente;

21.1.7. Prevejam a realização de auditoria de SIP relativa à conformidade dos requisitos de segurança da informação e privacidade previstos pela contratação;

21.1.8. Assegurem a gestão e tratamento de incidentes de forma sistematizada;

21.1.9. Indiquem e implementam diretrizes para o desenvolvimento e obtenção de software seguro;

21.1.10. Contemplem processo de gestão de mudanças e implementam a gestão de capacidade; e

21.1.11. Implementem controles criptográficos, registros de logs, políticas de segurança da informação e privacidade.

21.2. A Equipe de Planejamento da contratada deve considerar também quaisquer outros aspectos que constem no Guia de Requisitos e de



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

Obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade, publicado pelo Órgão Central de Tecnologia;

- 21.3.** A Equipe de Planejamento da contratada deve garantir que o contrato contenha sanções administrativas pelo descumprimento de cada um dos requisitos de segurança da informação e de privacidade que forem especificados;

22. DA SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA

- 22.1.** São considerados recursos de TIC serviços de desenvolvimento, manutenção preventiva ou corretiva, sustentação, testes, inclusive de segurança, qualidade, engenharia de dados, customização e evolução de software e sistemas computacionais e aplicativos móveis, incluindo elaboração, manutenção e sustentação de painéis e outros produtos de *Business Intelligence*.

23. HOSPEDAGEM DO SISTEMA

- 23.1.** São considerados recursos de TIC a disponibilização de sistemas, aplicativos ou sítios eletrônicos em servidores próprios ou de terceiros por meio de modelo de *hosting*, *co-location* ou outros.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1.** A sanção de **advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave pelo fiscal do contrato;
- 24.2.** A sanção de **multa**, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 24.3.** A sanção prevista de **impedimento de licitar e contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos;



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

- 24.4.** A aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos;
- 24.5.** A licitante que apresentar documentação, afirmações, declarações, ações orais ou escrita, falsas, estará sujeito às penalidades previstas no art. 299, 301 a 305, 307, 337-I, 337-L, 337-M, do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940;
- 24.6.** As empresas declaradas inidôneas deverão ser registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal da Transparência do Governo Federal e no Portal da Transparência do Órgão/Entidade licitante;
- 24.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada e em seguida será descontada do valor a ser pago à Contratada, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 24.8.** Constatado o ato de infração, será aberto processo administrativo e aplicada a penalidade.

25. DA PUBLICIDADE

- 25.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

25.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DA ASSINATURA

26.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato, será de 48 (quarenta e oito) horas e será improrrogável;

26.2. O Presente instrumento deverá ser assinado exclusivamente por meio digital, com certificado homologado ICP - Brasil, através do Colégio Notarial do Brasil, pelo site: <https://www.e-notariado.org.br> ou através do assinador **gov.br**, pelo site: <https://assinador.iti.gov.br>.

26.3. O presente instrumento dispensa testemunhas nos termos do art. 221 da Lei Federal nº 10.406/2002 e caput do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021;

26.4. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

27. DAS RESOLUÇÕES DE CONFLITOS

27.1. Deverá ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, através de arbitragem, a ser constituído pela autoridade competente nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021;

27.2. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes em respeito ao caput do art. 154 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será realizado através de contratação de advogados de notório conhecimento jurídico, por meio de licitação na modalidade de Concorrência, pelo critério da Técnica ou Técnica e Preço;

27.3. Os profissionais e sociedade de advogados não poderão possuir ou já ter possuído qualquer vínculo profissional com qualquer das partes ou de afeto com qualquer dos sócios, cotistas, empresários



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA WASHINGTON LUIZ, 543, CENTRO, COLÔMBIA, SÃO PAULO
WWW.COLOMBIA.SP.LEG.BR - FONE: (17) 3335 1128

ou ordenadores de despesas públicas a fim de manter a isonomia do processo;

- 27.4.** As decisões deverão seguir o rigor da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e a jurisprudência sobre a temática do Supremo Tribunal Federal – STF e do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em substituição a qualquer outro Tribunal por mais privilegiado que seja.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1.** Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a CONTRATANTE.

- 28.2.** Inexistindo a formalização de meios alternativos para resolução de conflitos, fica designado o foro da Comarca de Barretos/SP para dirimir quaisquer controvérsia em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Colômbia/SP, na data da última assinatura digital

ROBERTO JOSÉ CUSTÓDIO JÚNIOR

Contratante

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Contratada